DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 771 de 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedora-Geral
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidor
Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretária-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral

Membros
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Editais

Edital de Convocação

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 18, § 2º, da Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, convoca as instituições de ensino superior interessadas a celebrarem convênio, objetivando a abertura de seleção de estudantes de nível superior, profissional e especial para estágio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Os interessados devem encaminhar ofício ao Procurador-Geral de Justiça, contendo as seguintes informações e cópias dos documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;

- CNPJ;

- Endereço Completo;

- Nome Completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, juntamente com cópia de identidade e CPF;

- Cópia da documentação que comprove a regularidade da Instituição de Ensino junto aos órgãos competentes.

Endereço deste Ministério Público para envio de correspondência:

Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, situada no 3º andar, Bloco A, Sala 337, Edf. Governador Luiz Garcia, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2019.

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

Procurador-Geral de Justiça

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CPJ

DE 21 DE FEVEREIRO DE2019

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 008/2015 - CPJ e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o inquérito civil não mereceu ainda grande atenção por parte do legislador, que se restringiu a uma rápida disciplina sobre a matéria;

Considerando que a Resolução nº 008/2015 - CPJ modificou e consolidou as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, que altera a Resolução nº 174, 04 de julho de 2017, que "disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo";

Considerando a necessidade de adequação da normativa estadual aos termos da Resolução nº 189/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o §4º ao art. 2º da Resolução n° 008/2015 - CPJ, com as alterações das Resoluções nºs 024/2017; 002/2018 e 005/2018 - CPJ, com a seguinte redação:

"**Art. 2º**...

§ 4º Poderão ser criados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoante critérios para racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Plano Plurianual Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe.**"**

Art. 2º Fica inserido o inciso VI ao §2º do art. 3º da Resolução n° 008/2015 - CPJ, com as alterações das Resoluções nºs 024/2017; 002/2018 e 005/2018 - CPJ, com a seguinte redação:

"**Art. 3º...**

§2º.

VI - quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Plano Plurianual Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe.**"**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 008/2015 - CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,Edifício "Governador Luiz Garcia",emAracaju, 21 de fevereiro de 2019,198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	***José Carlos de Oliveira Filho***
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	***Rodomarques Nascimento***
Luiz Valter Ribeiro Rosário	***Josenias França do Nascimento***
Ana Christina Souza Brandi	***Celso Luís Dória Leó***
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	***Carlos Augusto Alcântara Machado***
Ernesto Anízio Azevedo Melo	***Jorge Murilo Seixas de Santana***
Paulo Lima de Santana	

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 015/2019 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 1ª Reunião Ordinária do dia 31/01/2019, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, adiante relacionadas:

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2019.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0025 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sandra Souza Silva e Sargento Carlos - Policial Militar. Assunto: Suposto fato típico praticado pelo Policial Militar José Carlos dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

2. Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0089 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Malhada dos Bois (Representado por Augusto César Dinísio Aguiar). Assunto: Suposta irregularidade na contratação de servidores lotados no CREAS do município de Malhada dos Bois. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

3. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0203 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Anônimo. Assunto: Suposta criação indevida de cães numa residência localizada na Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha, nº 110, Conj. Beira Mar II, Bairro Aeroporto, os

quais apresentavam condições precárias de saúde e problemas de pele possivelmente contagiosas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

4. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

5. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0022 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Aribé lanches, Chapolin Lanches e Primo Lanches. Assunto: Suposta ausência de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comercias Aribé lanches, Chapolin Lanches e Primo Lanches. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

6. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0028 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Carolina Nunes Costa Bonfim e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas na Rua Heriberto Rezende Gois, Coroa do Meio, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

7. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0057 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ewerton Gonçalves e Casa da Carne Pai e Filho. Assunto: Suposta ausência de licenciamento do estabelecimento comercial "Casa da Carne Pai e Filho", localizada na Rua Poeta Vinícius de Moraes, n. 637, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

8. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0058 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: André Santos e Igreja Universal do Reino de Deus. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

9. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0069 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Bar Alameda. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

10. Inquérito Civil PROEJ nº 107.18.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Superintendência da Polícia Federal em Sergipe, Adílson Farias Pardo e Outros. Assunto: Supostas fraudes ocorridas na licitação na modalidade Convite de nº 13/2008, no município de Siriri, que visava a contratação de empresa para a execução de obras de recuperação de estrada vicinal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

11. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0039 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gilvan Santos Oliveira e EMURB. Assunto: Suposta deficiência na prestação de serviços públicos de recuperação da pavimentação, manutenção da iluminação pública e limpeza da rede de drenagem de águas pluviais da Rua Manoel Preto, Bairro Santo Antônio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

12. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0041 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Academia Body New, Academia Gladiadores e Academia Plena Forma Ltda.. Assunto: Suposta existência de academias de ginástica, que funcionam sem possuírem o Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

13. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0054 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Ofenísia Freire. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Colégio Ofenísia Freire. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

14. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0126 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hotelzinho Colo de Mãe. Assunto: Verificar se o Hotelzinho Colo de Mãe possui atos autorizativos de funcionamento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

15. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0143 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe de Ofício e Fórum Judicial do Município de Riachuelo. Assunto: A Vigilância Sanitária do Município de Riachuelo encontrou focos de mosquito Aedes Aegypti no Fórum Judicial, localizados em copos descartáveis, rede de esgoto e em carros abandonados presentes neste fórum. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

16. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0089 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: SINTESE e Município de Pedrinhas. Assunto: Supostas irregularidades nas folhas de pagamento da educação, bem como despesas indevidas custeadas com os recursos da educação e também a queda no número de alunos matriculados na rede de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

17. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0069 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ita Anderson Passos Lima e Município de Macambira. Assunto: Suposta falta de pagamento dos servidores públicos municipais de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.18.01.0040 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Guilherme Oliveira Reis e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta existência de funcionária "fantasma" na estrutura administrativa do Executivo do Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0111 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Edjane de Cerqueira, Eduardo Cruz Barros e Prefeitura de Gararu. Assunto: Suposta existência de diversos cães abandonados no Povoado Lagoa Primeira, no município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

20. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Marta Rejane Procópio Santos e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Supostas irregularidades na quadra do Povoado Escurial, a qual se encontrava com rachaduras no muro e com risco de desabamento da rede de proteção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

21. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0175 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ofício Único do Distrito de Canhoba e Associação Comunitária do Assentamento de Borda da Mata. Assunto: Apreciação da regularização registral da Associação Comunitária de Piscicultores do Assentamento de Borda da Mata. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0183 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Banco Nordeste. Assunto: Suposta prática abusiva e discriminatória cometida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

23. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0001 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Fleury dos Santos Oliveira, Outros e ENERGISA. Assunto: Suposta precariedade da rede elétrica que passa pelo Povoado Vermelho em Itabaiana/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

24. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0071 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria Osmarice Bonfim e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de um grande número de pacientes esperando autorização para a realização de cirurgia de catarata no município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

25. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0082 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Ranicléia Araújo de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Antônio Correia de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

26. Inquérito Civil PROEJ nº 69.18.01.0091 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis. Assunto: Executar ações de vigilância sanitária nas feiras livres no Município de Neópolis/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.

27. Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0083 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional Amparo de Maria. Assunto: Averiguar a regularidade dos repasses de verbas públicas realizados pelo Estado de Sergipe e Município de Estância ao Hospital Regional Amparo de Maria - HRAM a

partir do ano de 2013 até outubro de 2014. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

28. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0083 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - CAOP Saúde e Hospital Regional Amparo de Maria. Assunto: Averiguar as adequações de segurança acerca dos preventivos contra incêndio e pânico nas instalações do Hospital de Maria (maternidade), conforme laudo de vistoria técnica, decorrente de inspeção realizada, pelo corpo de bombeiros militar, no dia 24/08/2015. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

29. Inquérito Civil PROEJ nº 56.17.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Cristiano Gois Alves e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades na marcação de atendimentos relacionados ao serviço de fisioterapia no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

30. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0043 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Jair Rodrigues Filho Santos. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Jair Rodrigues Filho Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

31. Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0060 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de condutores de Ambulância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

32. Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Câmara Municipal de Laranjeiras e DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe. Assunto: Suposta descontinuidade da prestação do serviço de distribuição da água e sua qualidade em todo o Município de Laranjeiras/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

33. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0030 (02 volumes e 02 anexos) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: CAVO Serviços de Saneamento S.A. e EMSURB. Assunto: Suposta existência de ilegalidades na Concorrência Pública nº 001/2017, promovida pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos do município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

34. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0059 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Anônimo e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta subordinação das Coordenadorias de Controle e Inspeção (CCIS) aos Gabinetes dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0062 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Batista dos Santos Neto. Assunto: Supostas irregularidades na implantação do Loteamento José Domingos Maia, situado a Rodovia dos Náufragos, Mosqueiro, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

36. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0081 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público e DETRAN. Assunto: Suposta impossibilidade de escolha pelo Consumidor usuário entre as Clínicas credenciadas pelo Detran para realização de exames obrigatórios. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 106.18.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - Ouvidoria MP/SE e Henrique Silva Alves. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos por parte de Henrique Silva Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

38. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0041 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob sigilo e "Food Truck Imperial". Assunto: Supostos transtornos causados pelo "Food Truck Imperial". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

39. Inquérito Civil PROEJ Nº 17.17.01.0071 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Dados preservados. Assunto: Dados

preservados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

40. Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0150 (04 volumes) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, Municípios de Capela e Muribeca. Assunto: Averiguar a existência de leis municipais que autorizem às prefeituras de Capela e Muribeca a conceder ajuda financeira a população carente de forma indiscriminada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

41. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0032 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Assistência Social. Assunto: Suposta inatividade do Programa de Acolhimento Familiar "Acolher para Cuidar no município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

42. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0041 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Associação de Desenvolvimento Agrário Lagoa dos Mastros - ADALMAS e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Apurar as péssimas condições das estradas que dão acesso à Associação de Desenvolvimento Agrário Lagoa dos Mastros - ADALMAS, além de falta de água encanada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

43. Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0112 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Macambira. Assunto: Supostas irregularidades na concessão de ajuda financeira fornecida pelo município de Macambira/SE a pessoas físicas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

44. Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0017 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Edmundo Alves Nunes e Prefeitura Municipal de Propriá. Assunto: Suposto depósito irregular de resíduos sólidos realizado em imóvel localizado na Rua José Martins dos Santos, Centro, com possível poluição ambiental, além de irregularidade do esgotamento sanitário do imóvel. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

45. Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0050 (01 volume e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Telha. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor do município de Telha, Carlos Antônio Vieira Souza, bem como suposto exercício de cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura de Telha pelas servidoras Ana Lúcia Basílio de Oliveira e Leanes Basílio de Oliveira Rocha, sem terem prestado concurso público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

46. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0067 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhada dos Bois. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviço de locação de 03(três) caçambas para prestarem serviço de aterro ao município de Malhada dos Bois. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

47. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0011 (11 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Coletividade, Aristides Gomes de Andrade Filho e Reginaldo Gomes de Andrade. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a contratação da Empresa EMSERLOC pelo município de Canhoba na gestão do ex-prefeito municipal Reginaldo Gomes de Andrade, bem como a contratação temporária de Edivânio Guimarães e Silvânio Santos de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

48. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0168 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Mílton dos Santos Filho. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo senhor Mílton dos Santos Filho, Fiscal de Tributos do município de Canhoba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

49. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0083 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Telma Soares de Meneses dos Santos e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Suposta suspensão do recebimento de valores referentes ao Programa Bolsa Família e da não resolução do problema por parte do CRAS do município de Nossa Senhora de Lourdes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

50. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0187 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, José Aldo Santos Lima e Município de Gararu. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa, com o acúmulo de cargos pelo servidor público municipal José Aldo Santos Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

51. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Diogo Oliveira Nonato e Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa por ofensa ao disposto na

Lei 12527/2011(Lei de Acesso à Informação). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

52. Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Estância e Município de Estância - Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta irregularidade no processo seletivo para contratação temporária para o cargo de odontólogo pela Secretaria Municipal de Saúde de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

53. Inquérito Civil PROEJ nº 43.18.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Moradores da Rua Marechal Deodoro e Município de Estância - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Assunto: Suposta poluição sonora na rua Marechal Deodoro, proveniente dos carros de som que estacionam na referida localidade;. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

54. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0032 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Patrícia Cardoso Marques e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Supostas irregularidades na Escola Municipal Maria Izabel D'Ávila situada no Povoado Manoel Dias em Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

55. Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0012 (02 anexos - NF nº 45.17.01.0010 e NF nº 45.13.01.0063) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Alex Almeida de Araújo. Assunto: Suposta não disponibilização pelo Curso e Colégio Phoenix da documentação referente aos ex-alunos necessárias a assegurar a validade dos estudos dos mesmos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

56. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0073 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores de Itabaiana, José Teles de Mendonça e Advocacia Chagas e Trindade. Assunto: Suposta irregularidade na contratação direta do escritório de Advocacia Chagas e Trindade pela Câmara Municipal de Itabaiana, na gestão do presidente José Teles de Mendonça, no ano de 2017. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

57. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ivone Lima de Andrade. Assunto: Supostas irregularidades na realização de operações bancárias praticadas pelo município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

58. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Roosevelt Alves de Santana. Assunto: Supostas irregularidades na realização de operações bancárias praticadas pelo município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

59. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Roberto Oliveira dos Santos. Assunto: Supostas irregularidades na realização de operações bancárias praticadas pelo município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0051 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - CAOP do Meio Ambiente e Urbanismo e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta existência ou não de Plano de Contingência de Prevenção de desastres em áreas de risco, no município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

61. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0168 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob Sigilo e Município de Malhada dos Bois. Assunto: Suposta ausência ao trabalho do servidor público do município de Malhada dos Bois, Antônio Vieira Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

62. Inquérito Civil PROEJ nº 55.18.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Silvano Dantas dos Santos. Assunto: Apurar o pagamento de débito existente perante a Administração Pública em execução movida em desfavor do Sr. Silvano Dantas do Santos alusiva à condenação do TCE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

63. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.17.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora

do Socorro. Interessados: Denise Cavalcanti de Moraes, outros e Ronaldo (dono do Bar do Ronaldo). Assunto: Suposta prática de poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

64. Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0128 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Roseval Moura Santana e DESO. Assunto: Supostos infortúnios sofridos pelos moradores do Conjunto Parque dos Faróis, decorrentes da paralisação da construção da rede de esgotamento sanitário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

65. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0036 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Apuração da conduta do Sr. Marcelo Ferreira Soares, coordenador do Cotax da SMTT de Aracaju que está lesando a instituição por liberar do pátio da SMTT veículos com licenciamento vencido, sem regularizar o licenciamento e em alguns casos sem pagar taxa alguma, retirando multa do sistema, tendo suspeitas de recebimento de propina. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

66. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0138 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE. Assunto: Analisar a constitucionalidade do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE e possível lesão ao patrimônio público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

67. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0047 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Bruno Romero Pedrosa Monteiro. Assunto: Suposta contratação irregular de advogado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

68. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0204 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Gararu. Assunto: Suposta não realização de obras de drenagem e pavimentação de vias urbanas nas Ruas A e B do Povoado Oiteiro, apesar da liberação das verbas federais no âmbito do Convênio n. 38.039/2013, provindo do Ministério do Turismo, por meio da Caixa Econômica Federal, no valor R$ 147.650,00. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

69. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe - Ex Officio e Município de Japaratuba. Assunto: Suposto não pagamento das férias e do 13º salário aos servidores contratados pelo município de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado.

70. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0423 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Supostos descumprimentos de carga horária por parte de enfermeiras que atuam no SAMU Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

71. Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0043 (04 volumes) - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Cidade Ambiental LTDA e Município de Pirambu. Assunto: Supostas irregularidades no contrato de limpeza pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dória Leó.

72. Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0136 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Município de Aracaju. Assunto: Suposta contratação irregular de pessoas para exercer na Secretaria Municipal da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dória Leó.

73. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0042 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no projeto de construção da Avenida Perimetral Oeste, nos Municípios de Aracaju e São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

74. Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Raimundo Martins Barbosa Júnior e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta irregularidade na construção da Praça Juventude, consistente no recebimento de verbas sem que o equipamento tivesse sido concluído. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

75. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0232 (01 volume, 07 cadernos em espiral e 02 pastas AZ) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Aracaju. Assunto: Suposto recebimento irregular do "seguro-defeso" por

indivíduos que não seriam pescadores artesanais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

76. Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0066 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maternidade São José. Assunto: Ciência da criação de Grupo Temporário de Fiscalização da Saúde Materno-infantil no âmbito do Ministério Público de Sergipe com o objetivo de verificar, em parceria com o CREMESE e com o COREN, a regularidade da estrutura e do funcionamento das maternidades localizadas no interior do Estado, como forma de assegurar o direito à saúde de gestantes/parturientes e neonatos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

Aracaju (SE), 22 de fevereiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Inquérito Civil n° 1.35.000.000115/2018-61

Inquérito Civil n° 10.18.01.0043

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República Lívia Nascimento TinOco, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju Euza Maria Gentil Missano Costa, denominados COMPROMITENTES, e a ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n° 13.017.462/0001-63, com sede na Rua Ministro ApolOnio Sales, N° 81, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-150, Aracaju/SE, representada pelo Diretor-Presidente ROBERTO CARLOS PEREIRA CURRAIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n° 06.959.331-7, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 992.453.027-68, telefone (79) 3264-1850, e-mail rcpc@energisa.com.br pelo gerente jurídico MANOEL SILVA GONZALEZ, OAB/SE n° 759-A, telefone (79) 98146-9016, e-mail manoel.gonzalez@energisa.com.br, e pelo advogado CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, OAB/SE n° 1600, telefone: (79) 3214-0474 e (79) 99972-2822, e-mail carlosaugusto@monteironascimento.com.br, adiante denominada COMPROMISSÁRIA, objetivando se submeterem aos regramentos legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com respaldo no artigo 50, §6° da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e nos arts. 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor, bem como nos termos do artigo 20 e seguintes, da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, do artigo 14 da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 15, 16 e 17, da Resolução n° 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as Cláusulas e Condições estabelecidos neste Termo e na legislação pertinente.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu, no seu artigo 21, inciso XII, alínea "b", que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica, legitimando, assim, a atuação do Ministério Público em prol de sua tutela;

CONSIDERANDO que o §6° do artigo 37 da Carta Magna prevê a responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público em caso de falha na prestação do referido serviço, devendo responder pelos danos causados ao poder concedente, usuários ou terceiros;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional também disciplina a responsabilidade das concessionárias de serviço público, tal como o de energia elétrica, pela reparação dos prejuízos causados aos consumidores, a exemplo do artigo 25 da Lei n° 8.987/1995, do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 210 da Resolução n° 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, in verbis.

CONSIDERANDO que dos direitos básicos do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral"e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos", conforme o artigo 6°, incisos I, X e VI, respectivamente, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do MC dispõe, ainda, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, Aio obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", e que, nas hipóteses de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas, "serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-/as e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código"(parágrafo único);

CONSIDERANDO que as concessionárias prestadoras do fornecimento de energia elétrica são responsáveis "pela prestação de serviço público adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos", consoante o artigo 95 da Resolução á' 456/2000 da ANEEL;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é considerado serviço ou atividade essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, ou seja, das necessidades que ponham em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da comunidade, nos termos da Lei n° 7.783/1989, artigo 10, inciso I, e artigo 11, parágrafo único;

CONSIDERANDO que as recentes ocorrências na prestação do serviço de energia elétrica no Estado de Sergipe causam lesão

à segurança, à tranquilidade, ao bem-estar coletivo e à qualidade de vida da comunidade como um todo, configurando, portanto, um dano social passível de reparação civil, de caráter compensatório para as vítimas (no caso, a sociedade), punitivo para o agente ofensor e ainda didático, a fim de desestimular eventuais práticas de atos lesivos no futuro, ou seja, para que aquele agente e também outras pessoas não incorram em atos ilícitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, segundo o artigo 129, II e III, da Constituição e o artigo 5°, IV e V, "b", e o artigo 6°, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO as discussões constantes do Inquérito Civil n° 1.35.000.000115/2018-61, que tramita no Ministério Público Federal, e do Inquérito Civil n° 10.18.01.0043, que tramita perante o Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a deliberação das partes de evitar o ajuizamento de ação judicial e de encontrar a pacificação social;

COMPROMITENTES E COMPROMISSÁRIA RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o ajustamento de conduta da COMPROMISSÁRIA acima identificada, visando à manutenção preventiva e corretiva de sua rede, bem como a reparação social por danos coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E SEUS PRAZOS

I - Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a executar a manutenção da sua rede de forma preventiva e corretiva, de acordo com o cronograma e esquema de fiscalização previsto no anexo I deste Termo de Ajustamento de Conduta;

II - Como forma de compensação de danos socais, obriga-se a COMPROMISSÁRIA a doar à Unidade de Tratamento de Queimados do Hospital de Urgências de Sergipe os equipamentos e a instalação dos serviços previstos no anexo II deste Termo de Ajustamento de Conduta, que correspondem ao valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste termo de ajustamento;

III - As doações serão comprovadas por meio de termo de recebimento, a ser emitido pelo responsável técnico da Unidade de Tratamento de Queimados do Hospital de Urgências de Sergipe. Cópia do termo de recebimento deverá ser encaminhada pela ENERGISA aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, para fins de acompanhamento do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações acima assumidas, nos prazos estipulados para cada uma delas, sujeita-a à sanção pecuniária de aplicação quinzenal, enquanto não satisfeita a obrigação, no equivalente a R$3.000,00 (três mil reais) por cada equipamento não entregue, que será revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n° 7.347/1985, sem que a sanção pecuniária a exima de efetivamente cumprir as obrigações pactuadas e sem prejuízo das demais sanções legais. Além da multa por obrigação descumprida, incidirá também o valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso. O Ministério Público poderá dispensara incidência da multa, caso a COMPROMISSARIA demonstre que deixou de cumprir os prazos acordados em razão de fato alheio a sua vontade e seu comportamento, a exemplo de atrasos de fornecedores, atrasos no transporte ou fatos similares, ou ainda por alguma intercorrência indicada pela UTQ/HUSE que impeça a continuidade da execução dos serviços na UTQ.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA DO TERMO DE AJUSTE

O presente termo de ajustamento de conduta é irretratável e irrevogável e obriga as partes e seus sucessores, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

Os Ministérios Públicos ressalvam a possibilidade de aditamento do presente instrumento, após discussão entre as partes, caso se torne imperiosa a substituição de alguma das obrigações, acaso demonstrada sua inviabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS SOBRE O IC no 1.35.000.000115/2018-61 e IC no 10.18.01.0043

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, pondo fim ao curso do Inquérito Civil n°. 1.35.000.000115/2018-61 e do Inquérito Civil n° 10.18.01.0043, que serão arquivados sem ajuizamento de ação civil pública, remanescendo apenas procedimento de acompanhamento do cumprimento cabal deste TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE

Os Ministérios Públicos poderão, por meios próprios, fiscalizar o presente TAC e poderão requisitar, a qualquer tempo, à COMPROMISSÁRIA e ao Hospital de Urgências de Sergipe informações relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Ajustamento de Conduta, atuando de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Sergipe para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O Ministério Público Federal publicará o extrato deste TAC no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico. E, por estarem de acordo com as cláusulas aqui ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2019.

LÍVIA NASCIMENTO TINOCO

Procuradora da República

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

ROBERTO CARLOS PEREIRA

Diretor-Presidente da ENERGISA

MANOEL SILVA GONZALEZ

Gerente jurídico ENERGISA

CARLOS AUGUSTO M. NASCIMENTO

Advogado da ENERGISA - OAB/SE 1600

TESTEMUNHAS:

DARCY TAVARES PINTO

Diretor do HUSE

CRM/SE 872

RUNO BARRETO CINTRA

Coordenador UTQ/ HUSE

CRM/SE 872 CRM/SE 3587

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 10.18.01.0043

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 50/2018 de fls. 0/2, para apuração de problemas, apresentados pela imprensa local, concernente a recorrentes acidentes envolvendo fios de alta-tensão, com danos à incolumidade física dos cidadãos administrados, constituindo responsabiliadde pela manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica à ENERGISA.

Em atuação coordenada com a Prcuradoria da República em Sergipe, foram empreendidas diversas diligências, com a realização de audiências extrajudiciais (fls. 10/11 e 52/53), no intuito de empreender tratativas para solução do caso em questão.

Nesse íterim, diante da possibilidade de compensação do dano social sofrido, foi realizado um levantamento pelo Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, notadamente na Unidade de Tratamento de Queimados - UTQ, contendo a relação de equipamentos e materiais necessários para qualificar a assistência no serviço de queimados, para hipótese de reversão do dano social através de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme documentos de fls. 25/34 e fls. 42/49.

Ficou acordado, na Ata de Reunião de fls. 52, entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a ENERGISA que seria pago, a título de reparação social pelo dano causado, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o HUSE para instalação da Unidade de Tratamento de Queimados, bem como que a ENERGISA apresentaria um cronograma de manutenção preventiva e corretiva da rede.

Destarte, cumpridas as formalidades necessárias, no dia 15 de fevereiro de 2019 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 64/67, do qual foram signatários o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a ENERGISA, tendo como testemunhas representantes do HUSE.

Ante o exposto, diante da assinatura do TAC, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 38, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Determino que a ENERGISA seja cientificada da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Para garantir a publicidade devida prevista no artigo 34, Parágrafo Único, da Resolução nº 008/2015 do CPJ, determino que seja publicado o Termo de Ajustamento de Conduta e esta promoção de arquivamento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Por fim, após retorno da comunicação à ENERGISA, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 38, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2019.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

D E C I S Ã O - ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil, a fim de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, conforme encaminhamento da Manifestação nº 13877-SOB SIGILO, de lavra da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, fato registrado sob o PROEJ Nº 22.18.01.0044.

Segundo o reclamante, Os Municípios de Japaratuba, Capela e Itabaianinha estavam deliberadamente negando a emissão de Declaração de vínculo empregatício para funcionários públicos municipais, tendo conhecimento que se tratava de documento público. Salientou que em Capela ocorrera situação semelhante com diversos servidores da ativa, em igual período, sendo emitido o documento apenas para aqueles que estivessem aposentados.

Notificado, por meio de ofício PMC/GP Nº 156/2018, o município de Capela/SE salientou, através das Secretarias de Administração e de Educação, que nunca se negou a emitir qualquer tipo de Declaração, seja para servidores da ativa, seja apara aposentados, existindo, inclusive, um banco de registro com os protocolos de recebimento das referidas emissões.

Registre-se que notificado o manifestante, conforme certidão de fls. 14, não houve manifestação do mesmo.

Eis o relatório.

Desta feita, realizadas todas as diligências relacionadas ao convencimento deste órgão quanto aos fatos aqui veiculados, passa-se a análise da questão.

O Reclamante não apresentou um dado concreto, limitando-se a afirmação vaga e genérica quanto à negação de emissão de certidão de Declaração de Vínculos empregatícios nos referidos municípios.

Outrossim, instado a se manifestar sobre o teor da resposta do Município de Capela, que aduz que nunca se negou a emitir qualquer tipo de Declaração, o Reclamante não apresentou qualquer pronunciamento sobre as eventuais irregularidades na emissão de declarações de vínculo empregatício, descritas na denúncia, ratificando destarte, desinteresse no prosseguimento do feito.

Com efeito, diante da inexistência de fundamento a ensejar propositura de ação civil pública, com base no art. 9º da Lei nº 7.347/85 (LACP), promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, ressalvada a possibilidade de sua reabertura, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Por fim, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, determino: (a) que cópia da presente manifestação seja afixada no mural dessa Promotoria de Justiça e publicada no DOF do MP/SE; (b) registre-se no PROEJ (arquivamento com remessa ao CSMP); (c) intime-se interessados da presente decisão (d) após, enviem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da presente medida.

Capela/SE, 28/11/2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria Nº 01/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.18.01.0088, em razão do fato narrado no Ofício nº 01/2018, de lavra do vereador da Câmara Municipal de Capela, Sr. José Adaltro Santos, acerca de supostas

irregularidades no Termo de Contrato de locação de Imóvel, conforme contrato nº 06/2018, juntado aos autos.

Capela, 13 de fevereiro de 2019.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

(URGENTE)

O **MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru/SE, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, "c", da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º; **CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 196: "A saúde e´ direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a` redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. "

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO as recorrentes notícias divulgadas na mídia nacional, versando sobre a epidemia de dengue, zika e chikumgunya em diversas partes da federação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia divulgou um alerta epidemiológico para o risco de surto de doenças arboviroses, como dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO que os municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru fazem divisa com o Estado da Bahia e para que o mosquito Aedes Aegypty transmita a doença se faz necessário que ele pique, anteriormente, alguém que se encontre contaminado;

CONSIDERANDO que matéria publica no G1, em 13/12/2018, informa que 43 dos 75 municípios de Sergipe estão em situação de alerta ou de risco de surto de dengue, zika e chikungunya, tendo em vista dados fornecidos pelo Levantamento Rápido de Índice de Inspeção pelo Aedes Aegypty (LIRAa);

CONSIDERANDO que, desses 43 municípios de Sergipe, Tomar do Geru/SE apresenta um índice de infestação Predial (IIP) de 4,3%, estando em situação de risco;

CONSIDERANDO que, a despeito de o município de Cristinápolis/SE possuir um índice de infestação Predial (IIP) verde, estando, em dezembro de 2018, em situação satisfatória, é próximo geograficamente de pontos em risco da doença, como o próprio município de Tomar do Geru e o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe já viveu situação epidemiológica de dengue, ZiKa e Chikungunya e que essas doenças, incapacitantes que são, causam graves danos à saúde da sociedade como um todo e dos indivíduos particularmente considerados;

CONSIDERANDO que **a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA e o ZIKA VIRUS aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus a possíveis casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos**;

CONSIDERANDOque já teve, em passado recente, casos de bebês nascidos, no Município de Tomar do Geru/Se, com microcefalia, sendo tais casos possivelmente associados à presença do ZIKA vírus nas mães, durante a fase gestacional;

CONSIDERANDO a necessidade de pontuar as responsabilidades dos entes públicos no tocante às medidas a serem tomadas para a **prevenção** e **controle** de tal moléstia;

CONSIDERANDO que das disposições contidas nos artigos 23, inciso II e artigo 30, incisos I, V, VII e VIII, ambos da Constituição Federal, extrai-se ser da competência organizacional e legiferaste dos Municípios decidirem sobre questões que envolvam interesses locais, sendo, assim, de responsabilidade dos referidos entes adotarem ações de vigilância, ações assistenciais, bem como formulação de linhas de cuidado, atendimento aos pacientes suspeitos, etc.;

CONSIDERANDO a gravidade e a extensão com que referida epidemia vem se alastrando, faz-se necessário que as Municipalidades adotem, em caráter emergencial, um **controle preventivo e contínuo**, a fim de combater e prevenir possíveis criadouros do mosquito transmissor da dengue, bem como atender adequadamente os pacientes com suspeita ou comprovação da patologia;

CONSIDERANDO que, diante da situação de alerta que os referidos Municípios se encontram, faz-se necessária **a tomada de medidas efetivas e urgentes** para conter a transmissão e propagação das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, tais como a dengue, chikungunya e zika-vi´rus;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal,** e **Secretário de Saúde dos Municípios** de **Cristinápolis e Tomar do Geru/Se**:

No prazo de 15 (quinze) dias:

I - intensificar a fiscalização nas residências, prédios públicos e particulares, bem como terrenos abandonados e estabelecimentos comerciais, visando a eliminação dos recipientes que sirvam de criadouro ao mosquito transmissor da dengue;

II - intensificar a nebulização dos locais em que houve casos positivos da doença, bem como suas proximidades;

III - tomar medidas efetivas (inclusive multa) para os locais (residenciais ou comerciais) do município que, durante a fiscalização forem reincidentes com criadouros do mosquito transmissor da doença, com o intuito de coibir a inércia de alguns moradores e empresários;

IV - envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal, para ações intersetoriais de prevenção e controle da dengue, intensificando-as;

V - realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas da doença e os riscos da automedicação;

VI - solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde.

No prazo de 90 (noventa) dias, execute, efetivamente, todas as medidas das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Determino que no prazo de 20 dias, os Municípios de Tomar do Geru/Se, e Cristinápolis/Se, apresentem informações sobre as providências adotadas visando assegurar o efetivo cumprimento da presente Recomendação.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa

e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia dos Municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru/Se.

Para maior conhecimento e divulgação da presente RECOMENDAÇÃO, determino, ainda, sejam adotadas as seguintes providências:

1º) Oficie-se a(o) Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) Municipal de Saúde e Presidente da Câmara de Vereadores dos Municípios de Tomar do Geru/SE, e Cristinápolis/SE notificando-os pessoalmente do teor da Recomendação;

2º) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde, dando ciência da presente Recomendação;

3º) Oficie-se os estabelecimentos hospitalares dos Municípios de Cristinápolis/SE e Tomar do Geru/SE;

4º) Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, por meio de mensagem eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadoria Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE DO DJe-MP.

Cristinápolis/SE, em 19 de fevereiro de 2019.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU-SE

PORTARIA Nº 007/2019

O Promotor de Justiça da Comarca de Cristinápolis/Tomar do Geru, **Rômulo Lins Alves**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, **na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ** e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela ***"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*** (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será

instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a efetivação das demandas da Sra. Eliana Guimarães e da filha (criança de 08 anos), em relação ao tratamento médico e psicológico, ora necessário, nos termos da lei, e **DETERMINA** que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA ARAÚJO, técnico do Ministério Público Estadual;

III -Registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - Arquive-se cópia da presente portaria;

V - Junte-se aos autos o termo de audiência extrajudicial, realizada na data de 19/02/2019;

VI -Cumpra-se as diligências delineadas no mencionado termo de audiência;

VII-Aguarde-se os prazos das respostas das diligências do item VI, após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, 21 de fevereiro de 2019.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU-SE

PORTARIA Nº 005/2019

O Promotor de Justiça da Comarca de Cristinápolis/Tomar do Geru, **Rômulo Lins Alves**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, **na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ** e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela ***"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*** (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento

administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a implantação de um Campus Avançado da Escola Agrícola Municipal "Ministra Leonor Barreto Franco", no município de Cristinápolis, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e **DETERMINA** que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA ARAÚJO, técnico do Ministério Público Estadual;

III -Registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - Arquive-se cópia da presente portaria;

V - Junte-se a ata do termo de audiência (extraída da NF 71.19.01.0010), realizada na data de 19/02/2019 ;

VI- Volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, 21 de fevereiro de 2019.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU-SE

PORTARIA Nº 006/2019

O Promotor de Justiça da Comarca de Cristinápolis/Tomar do Geru, **Rômulo Lins Alves**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, **na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ** e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela ***"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*** (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar os municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru em relação às medidas preventivas a serem tomadas no controle da das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, tais como a dengue, chikungunya e zika-vírus, nos termos da lei, e **DETERMINA** que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA ARAÚJO, técnico do Ministério Público Estadual;

III -Registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - Arquive-se cópia da presente portaria;

V - Junte-se aos autos a Recomendação nº 01/2019;

VI - Cumpra-se as diligências delineadas na Recomendação nº 01/2019;

VII- Aguarde-se os prazos das respostas das diligências do item V, após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, 21 de fevereiro de 2019.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 14/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0015, tendo por objeto a informação de que o sr. Warley Marcos de Santana, paciente psiquiátrico, teria agredido e desrespeitado profissionais de saúde.

Nossa Senhora do Socorro, 22 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 15/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0003, tendo por objeto a informação do Sr. DJENAL SANTOS BARBOSA que é tio de M. T. R. B., de 14 anos de idade, que deseja assumir a sua guarda, haja vista que sua atual guardiã MARIA HELENA DOS SANTOS BARBOSA, não está assumindo os cuidados com o adolescente.

Nossa Senhora do Socorro, 22 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 050/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, que exonera Juliana Alcântara Moreira Mendonça, do Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de março de 2019.

ATO N° 051/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, que nomeia André Lima Feitoza, para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de março de 2019.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 21 de fevereiro de 2019.

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-GeraldeJustiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Geovânio Feitosa Santos	26/02/2019 a 25/02/2020	724,00
Emilli Kaynne Freire Silva	14/03/2019 a 13/03/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de EstágioRemunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019

EDUARDO BARRETO D´AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA